

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 95/83
de 29 de Janeiro

Sob proposta da Universidade do Porto:

Ao abrigo do disposto nos Decretos-Leis n.ºs 173/80, de 29 de Maio, e 263/80 e 264/80, de 7 de Agosto:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

(Criação)

A Universidade do Porto, através da Faculdade de Engenharia, concede o grau de mestre em Sistemas e Computadores Digitais.

2.º

(Organização do curso)

O curso especializado conducente ao mestrado indicado no n.º 1.º, adiante simplesmente designado por «curso», organiza-se pelo sistema de unidades de crédito.

3.º

(Área científica)

A área científica do curso é a Engenharia dos Computadores Digitais e as suas aplicações: Computação, Informática, Comunicações e Controle.

4.º

(Áreas científicas e unidades de crédito)

As áreas científicas e as unidades de crédito necessárias à conclusão do curso distribuem-se da seguinte forma:

a) Obrigatórias:

| | |
|---|---|
| I) Arquitectura e Organização de Computadores | 4 |
| II) Microcomputadores | 4 |
| III) Programação, Estruturas de Informação e Algoritmos ... | 4 |
| IV) Sistemas Discretos | 4 |

b) Optativas:

| | |
|---|-----|
| I) Compiladores e Sistemas Operativos | } 9 |
| II) Processamento de Ficheiros e Bases de Dados | |
| III) Sistemas de Computação Distribuída | |
| IV) Análise e Processamento de Sinais | |
| V) Simulação e Optimização | |
| VI) Controle Industrial | |
| VII) Investigação Operacional ... | |
| VIII) Inteligência Artificial | |

c) Laboratório

Total **24**

5.º

(Duração normal)

A duração normal do curso é de dois semestres lectivos.

6.º

(Habilitação de acesso)

1 — São admitidos à candidatura à matrícula no curso os licenciados em Engenharia Electrotécnica, Engenharia Electrónica e Telecomunicações, Engenharia Informática, Engenharia de Sistemas e Informática, Engenharia de Produção e Engenharia de Produção Industrial ou em áreas afins ou titulares de habilitações legalmente equivalentes com a classificação mínima de 14 valores.

2 — Excepcionalmente, em casos devidamente justificados, o conselho científico poderá admitir à candidatura à matrícula candidatos cujo currículo demonstre uma adequada preparação científica de base, embora na licenciatura referida no ponto 1 tenham classificação inferior a 14 valores.

3 — Excepcionalmente, em casos devidamente justificados, e nos termos do ponto 4 do n.º 7.º, poderão admitir-se à candidatura à matrícula no curso os titulares de outra licenciatura pelas universidades portuguesas, ou legalmente equivalente, cujo currículo demonstre uma adequada preparação científica de base.

4 — Cabe ao conselho científico definir quais os cursos a incluir nas áreas afins referidas no ponto 1.

7.º

(Critérios de selecção)

1 — Os candidatos à matrícula em cada curso serão seleccionados pelo conselho científico, tendo em consideração os seguintes critérios:

- Classificação da licenciatura a que se refere o n.º 6.º ou de outros graus já obtidos pelo candidato;
- Curriculum académico científico e técnico;
- Experiência docente.

2 — Será igualmente tida em consideração, nomeadamente para as vagas referidas no ponto 2 do n.º 10.º, uma equilibrada satisfação da procura por docentes de outros estabelecimentos de ensino superior.

3 — O conselho científico poderá submeter os candidatos à matrícula a provas académicas de selecção, para avaliação do nível daqueles nas áreas científicas de base correspondentes ao curso, bem como determinar a obrigatoriedade de frequência com aproveitamento de determinadas disciplinas do elenco de licenciaturas ou outras como condição prévia para a candidatura à matrícula no curso.

4 — Os candidatos a que se refere o ponto 3 do n.º 6.º só serão considerados após a selecção dos candidatos a que se referem os pontos 1 e 2 do mesmo número.

5 — A selecção a que se refere o presente número será feita pelo conselho científico, de cuja decisão não cabe recurso, salvo se arguida de vício de forma.

8.º

(Precedências)

A tabela e o regime de precedências serão fixados pelo conselho científico.

9.º

(Regime geral)

As regras de matrícula e inscrição, bem como o regime de faltas, de avaliação de conhecimentos e de classificação para as disciplinas que integram o curso, serão as previstas na lei para os cursos de licenciatura, naquilo em que não forem contrariadas pelo disposto na presente portaria e pela natureza do curso.

10.º

(«Numerus clausus»)

1 — O *numerus clausus* do curso será fixado anualmente por despacho do Ministro da Educação, sob proposta da Universidade.

2 — Uma percentagem do *numerus clausus*, a fixar igualmente no despacho a que se refere o número anterior, será reservada a docentes de estabelecimentos de ensino superior.

3 — Poderá igualmente ser fixado no mesmo despacho um número mínimo de inscrições indispensável ao funcionamento do curso.

4 — Cada proposta do *numerus clausus* deverá ser acompanhada de um relatório comprovativo de estarem satisfeitas as condições referidas no n.º 13.º

11.º

(Calendário)

Os prazos de candidatura e de inscrição e o calendário lectivo serão fixados pelo despacho a que se refere o número anterior.

12.º

(Dispensa das provas complementares de doutoramento)

Os titulares de aprovação no curso terão dispensa das provas a que se refere o n.º 3.º do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 388/70, de 18 de Agosto, para a obtenção do grau de doutor em Engenharia nas especialidades de Sistemas Lógicos e Analógicos, Electrónica Aplicada e Telecomunicações.

13.º

(Entrada em funcionamento)

A entrada em funcionamento do curso ficará dependente da reunião pela Universidade dos recursos humanos e materiais adequados à sua completa concretização.

Ministério da Educação, 13 de Janeiro de 1983. — O Ministro da Educação, *João José Fraústo da Silva*.

Portaria n.º 96/83

de 29 de Janeiro

Sob proposta do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa;

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto n.º 119/81, de 26 de Setembro;

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Educação, aprovar o modelo de carta de curso de licenciatura do Instituto Superior de Ciê-

ncias do Trabalho e da Empresa, o qual figura em anexo a esta portaria.

Ministério da Educação, 13 de Janeiro de 1983. — O Ministro da Educação, *João José Fraústo da Silva*.

CARTA DE CURSO**República (a) Portuguesa**

(b) ..., presidente do conselho directivo do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa:

Faço saber que (c) ..., filho de (d) ..., natural de (e) ..., tendo frequentado o Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa, concluiu o curso de (f) ... aos (g) ..., pelo que, em conformidade com as disposições legais em vigor, lhe mandei passar a presente, em que o declaro habilitado com o grau de (h) ... com a classificação de (i) ...

Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa, de ... de ... (j).

O Presidente do Conselho Directivo,

O Secretário.

- (a) Emblema da escola.
 (b) Nome do presidente do conselho directivo do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa.
 (c) Nome do titular da carta de curso.
 (d) Nome do pai e da mãe do titular da carta de curso.
 (e) Nacionalidade do titular da carta de curso.
 (f) Nome do curso.
 (g) Data da conclusão de curso.
 (h) Grau (licenciatura em ...).
 (i) Classificação final da licenciatura.
 (j) Data da emissão da carta de curso.

Portaria n.º 97/83

de 29 de Janeiro

Sob proposta do conselho científico da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa;

Ao abrigo do disposto nos Decretos-Leis n.ºs 173/80, de 29 de Maio, e 263/80 e 264/80, de 7 de Agosto;

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

(Criação)

A Universidade de Lisboa, através da Faculdade de Direito, confere o grau de mestre em Direito, em 4 áreas de especialização:

- a) Ciências Histórico-Jurídicas;
 b) Ciências Jurídico-Económicas;
 c) Ciências Jurídico-Políticas;
 d) Ciências Jurídicas.

2.º

(Organização do curso)

O curso especializado conducente ao mestrado em Direito a que se refere o n.º 1, adiante simplesmente designado por «curso», organiza-se pelo sistema de unidades de crédito.

3.º

(Área científica)

A área científica do curso é o Direito.